

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

1. OBJETIVO.

1.1. Este instrumento estabelece as Condições Gerais de Fornecimento e Serviços, aplicáveis aos serviços que forem prestados e às compras que forem efetuadas pelas empresas:

- **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 65, Sala 1701, Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ nº 73.410.326/0001-60, e suas filiais;
- **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis/MT, na Avenida Bonifácio Sachetti, nº 4714, Bairro Distrito Industrial Augusto B. Razia, CEP 78.746-700, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.791/0001-22, e suas filiais;
- **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Alagoinhas/BA, na Rodovia BR 101, Km 114, s/nº, Bairro Narandiba, CEP 48.107-000, inscrita no CNPJ nº 15.350.602/0001-46, e suas filiais;
- **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itapissuma/PE, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 37,5, Bairro Mangabeira, CEP 53.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.622.166/0001-80, e suas filiais;
- **COL – CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Petrópolis/RJ, na Rod BR-040, s/n, Km 55; 200m, Distrito Itaipava, CEP 25.740-340, inscrita no CNPJ sob nº 10.307.895/0001-65, e suas filiais;
- **SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Manaus/AM, na Avenida Autaz Mirim, nº 645, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.075-155, inscrita no CNPJ sob nº 10.290.981/0001-02;
- **GP MAXLUZ HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Boituva/SP, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Sala 04, Bairro Água Branca, CEP 18.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.138.837/0001-06;
- **GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 65, Sala 1701 – Parte, Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ sob nº 16.792.606/0001-47;
- **GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Boituva/SP, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Sala 07, Bairro Água Branca, CEP 18.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.297.784/0001-02; e,
- **GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Boituva/SP, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Sala 01 – Administrativo, Bairro Água Branca, CEP 18.558-200, inscrita no CNPJ nº 30.769.546/0001-72, e suas filiais;

todas as empresas acima elencadas, doravante denominadas “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, junto a todo e qualquer Fornecedor e/ou Prestador de Serviços, e excluem, expressamente, a aplicabilidade de quaisquer condições relacionadas a fornecimento e serviços eventualmente praticadas, bem como qualquer documento emitido pelo Fornecedor e/ou Prestador de Serviços em relação ao pedido do “**GRUPO PETRÓPOLIS**”.

1.2. As Condições Gerais ora estabelecidas são aplicáveis a todos os bens e serviços adquiridos pelo “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, incluindo ferramentas, máquinas, equipamentos, peças, matéria-prima, mão-de-obra, dentre outros bens, inclusive serviços a eles relacionados, doravante individual ou coletivamente denominadas de “**Produto**”.

1.3. Os termos e condições estabelecidos por este instrumento, somente serão modificados, por documento escrito, devidamente assinado pelo Departamento de Compras do “**GRUPO PETRÓPOLIS**”.

2. PEDIDO.

2.1. O “**GRUPO PETRÓPOLIS**” somente efetuará suas compras enviando ao Fornecedor um Pedido de Compra emitido por escrito, e-mail ou via sistema do Departamento de Compras, e ao preposto do “**GRUPO PETRÓPOLIS**” previamente indicado, doravante denominado “**Pedido de Compras**”.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

2.2. Todo faturamento em nome do “GRUPO PETRÓPOLIS” somente será reconhecido desde que suportado por um pedido de compras.

2.3. Do presente acordo não resulta ao “GRUPO PETRÓPOLIS” qualquer obrigação de compra do Produto junto ao Fornecedor, obrigação essa que apenas surgirá com aceite tácito ou expresso pelo Fornecedor do Pedido de Compra enviado pelo “GRUPO PETRÓPOLIS”, observando, para tanto, todos os termos e condições previstos no presente instrumento, bem como os termos e condições estipulados no respectivo Pedido de Compra e Contratos Operacionais.

2.4. Fica desde já estipulado que o fornecimento de todo e qualquer Produto ao “GRUPO PETRÓPOLIS” está sujeito à observância por parte do Fornecedor de todos os termos e condições do presente instrumento, sendo que o mero fornecimento de qualquer Produto ao “GRUPO PETRÓPOLIS” vinculará o Fornecedor ao presente acordo.

2.5. O “GRUPO PETRÓPOLIS” poderá solicitar ao Fornecedor amostras iniciais, relatórios e demais documentos pertinentes relacionados ao Produto e Empresa, para aprovação do “GRUPO PETRÓPOLIS” antes do início da produção em série.

3. CONFORMIDADE.

3.1. Conformidade com desenhos e especificações - Sem prejuízo do disposto na cláusula abaixo, o Produto deverá sempre estar em conformidade com desenhos, especificações, e características detalhadas, presentes nas amostras ou peças que tenham sido aceitas pelo “GRUPO PETRÓPOLIS”.

3.2. Qualquer modificação técnica, mesmo que mínima, somente será introduzida com o consentimento prévio e escrito pelo “GRUPO PETRÓPOLIS”.

3.3. Conformidade com as Leis e Normas - O Produto, suas embalagens, seu embarque e seu transporte deverá sempre estar em conformidade com as legislações, portarias, regulamentos, padrões de qualidade e demais normas aplicáveis a cada Produto que estejam em vigor no Brasil ou no país de destino do Produto.

3.4. Origem do Produto - Mediante solicitação do “GRUPO PETRÓPOLIS”, o Fornecedor deverá providenciar o certificado apropriado que comprove o país de fabricação do Produto.

3.5. Requisitos de Qualidade – Aos fornecedores de materiais diretos são solicitados a manterem a certificação ISO 9001: 2008 ou equivalente, salvo isenções autorizadas por escrito pelo Comprador.

3.6. Fornecedores não certificados estarão sujeitos a auditoria da Qualidade em suas dependências a ser realizada pelo Comprador.

3.7. Fornecedores de materiais diretos deverão notificar previamente o Comprador por escrito, e no menor prazo possível, quaisquer alterações ao processo de fabricação, quantidades ou interrupção na fabricação do material/produto.

3.8. A mudança de processo de fabricação é definida como qualquer alteração das matérias-primas, fórmulas, fornecedores de matérias-primas, local de fabricação ou qualquer alteração no processo que possa afetar a especificação ou o desempenho do produto.

3.9. O Vendedor deverá notificar o Comprador em tempo hábil, no caso de existência de não-conformidades nos materiais correntes ou entregues anteriormente.

3.10. Fornecedores de serviços de teste e/ou serviços de calibração devem ser acreditados para a ISO / IEC 17025 "Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração" ou equivalente nacional.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

3.11. O Comprador deverá aprovar por escrito a contratação de fornecedores não-credenciados desses serviços. Tal qual previsto no item 2.5, caso solicitado pelo “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, o Fornecedor deverá fornecer amostras iniciais e documentação do Produto para aprovação do “**GRUPO PETRÓPOLIS**” antes do início da produção em série.

3.12. Se o Fornecedor, não fornecer os relatórios conforme requerido, o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” poderá rejeitar as amostras ou inspecionar e testar as mesmas e faturá-las ao Fornecedor.

3.13. Após a qualificação inicial, o Fornecedor deverá manter-se no status de Fornecedor Aceitável sob os requisitos já descritos neste parágrafo.

3.14. Para os casos de Prestação de Serviços, dentro das instalações do “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, os prestadores de serviços, deverão obrigatoriamente cumprir com as exigências descritas no “*PROGRAMA DE SSMA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONTRATADAS*”, constante do anexo deste documento.

3.15. Entrega em Série - No caso de entrega em série, o Fornecedor deverá adequar-se totalmente ao sistema de entrega e recepção do “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, comprometendo-se a harmonizar os seus sistemas administrativos e de produção com os sistemas do “**GRUPO PETRÓPOLIS**”.

4. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.

4.1. Responsabilidade do Fornecedor - O Fornecedor garante ao “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, que é o titular ou que possui licença válida e eficaz de todos os direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados aos Produtos, sendo responsável na esfera civil e criminal por eventuais violações a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual de terceiros relativos à fabricação e a venda dos Produtos.

4.2. Em caso de Ação Judicial contra o “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, o Fornecedor e/ou Prestador de Serviços deverá indenizar o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” por todos os prejuízos que esta venha a sofrer, incluindo aqueles causados por descumprimento de obrigações pactuadas, em decorrência de limitações, proibições ou alterações no uso ou comercialização do Produto ou na prestação dos serviços, que sejam determinadas por ações judiciais propostas por terceiros contra o Fornecedor e/ou Prestador de Serviços por conta de violação a direitos de propriedade intelectual ou industrial relacionados aos Produtos.

4.3. Ações Judiciais propostas em face do “GRUPO PETRÓPOLIS” - Caso sejam propostas ações judiciais diretamente contra o “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, versando sobre violação de direitos de propriedade intelectual ou industrial relacionados aos Produtos, o Fornecedor e/ou Prestador de Serviços deverá, sempre que juridicamente possível, solicitar a imediata exclusão do “**GRUPO PETRÓPOLIS**” do polo passivo da(s) referida(s) ação(ões), reembolsando o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” por todos os custos e despesas processuais por ela incorridos, sem prejuízo da indenização estabelecida na Cláusula 15.1.

4.5. Neste caso, o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” terá o direito de cancelar automaticamente todas as transações em andamento, mediante envio de uma carta registrada, com pedido de confirmação de recebimento, sem prejuízo de todos os direitos e quaisquer procedimentos que o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” possa ter ou adotar contra um Fornecedor e/ou Prestador de Serviços.

4.6. Uso de Propriedade Industrial ou Intelectual do Fornecedor - Caso o Fornecedor não cumpra, total ou parcialmente, um pedido feito pelo “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, relacionado a elaboração de projeto de fabricação de ferramenta e/ou equipamento que envolva direitos de propriedade industrial e/ou intelectual de titularidade do Fornecedor, este último autoriza expressamente o “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, sem qualquer formalidade ou ônus adicional, a utilizar-se de sua propriedade intelectual ou industrial necessária para concluir, ou fazer com que terceiros concluam, o referido projeto de fabricação de ferramenta e/ou equipamento. Para tanto, o Fornecedor deverá transmitir imediatamente ao “**GRUPO PETRÓPOLIS**” todas as especificações e informações necessárias à elaboração do projeto de fabricação de ferramental e/ou equipamento.

5. PRAZO DE ENTREGA.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de entrega será indicado no Pedido de Compra, sendo o Fornecedor responsável por todas as medidas necessárias a fim de que o prazo de entrega do produto seja cumprido.
- 5.2. O Fornecedor não está autorizado a entregar o Produto antes do vencimento do prazo de entrega indicado, exceto com autorização específica e escrita emitida pelo “GRUPO PETRÓPOLIS”, devendo o Fornecedor assumir todas as despesas decorrentes de qualquer entrega antecipada.
- 5.3. Em caso de entrega antecipada ou havendo atrasos, o “GRUPO PETRÓPOLIS” poderá aplicar penalidades de acordo com as condições específicas negociadas com o Fornecedor por ocasião do Pedido Compra.
- 5.4. Em caso de não entrega ou entrega atrasada, o Fornecedor deverá ressarcir o “GRUPO PETRÓPOLIS” de todas as multas, penalidades e/ou indenizações que o “GRUPO PETRÓPOLIS” seja compelida a arcar em virtude de atrasos na entrega de seus produtos aos seus clientes em virtude da não entrega ou entrega em atraso do Produto pelo Fornecedor ao “GRUPO PETRÓPOLIS”, sem prejuízo da indenização por perdas e danos e/ou lucros cessantes devidos ao “GRUPO PETRÓPOLIS”. Em caso de não entrega ou entrega atrasada, o “GRUPO PETRÓPOLIS” ainda está autorizada a adquirir o Produto de um outro Fornecedor, sendo que as despesas adicionais resultantes desse novo pedido serão suportadas pelo Fornecedor inadimplente.
- 5.5. O “GRUPO PETRÓPOLIS”, poderá, sem aviso prévio, providenciar a compra imediata do Produto de um outro Fornecedor, no caso de entrega atrasada do Produto previsto no item de “entregas em série”.

6. PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 6.1. Preço - Exceto se estipulado de forma diferente no Pedido de Compra, os preços são livres e irrevogáveis e são determinados segundo a regra “Delivery Duty Paid (DDP)”, como definida no Incoterms® 2010.
- 6.2. O Fornecedor é o único responsável pelo pagamento de todas as despesas de transporte e desembarque, das taxas alfandegárias e dos tributos incidentes, bem como de todos os custos do seguro até o recebimento final do Produto na unidade do “GRUPO PETRÓPOLIS”, constante do Pedido de Compra, de acordo com os termos da cláusula 8 desse instrumento.
- 6.3. Para Emissão da Nota Fiscal - Na emissão da Nota Fiscal, o Fornecedor deverá se atentar cuidadosamente para o disposto abaixo, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rejeição do Produto: **(i)** verificar a razão social da empresa e/ou filial do “GRUPO PETRÓPOLIS” que fará o pagamento da Nota Fiscal; **(ii)** confirmar os locais para entrega do Produto ou Prestação dos Serviços; **(iii)** mencionar corretamente os números das inscrições federal e estadual das empresas e/ou filiais do “GRUPO PETRÓPOLIS” indicada no Pedido de Compra, emitindo a Nota Fiscal com absoluta clareza, sem rasuras ou emendas; **(iv)** fazer constar nas Notas Fiscais o número do correspondente Pedido de Compra; **(v)** fazer constar na Nota Fiscal todo código do “GRUPO PETRÓPOLIS” que for mencionado no corpo do Pedido de Compra; e, **(vi)** fazer constar nas Notas Fiscais, em caso de fornecimento, a designação do Produto, a quantidade entregue ou o peso bruto ou líquido, conforme aplicado.
- 6.4. Documentação do Produto - A mercadoria será acompanhada da documentação exigida por lei, sendo entregue no prazo de até cinco dias da emissão da Nota Fiscal, sendo a documentação fiscal emitida com absoluta clareza e observância rigorosa das disposições legais e fiscais. **Os pagamentos serão efetuados após o período de 70 (setenta) DDL (dias da data líquido) contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, exceto** se o Pedido de Compras estipular um prazo de pagamento diferente do prazo aqui mencionado, sendo que, neste caso, deverá prevalecer o prazo estipulado no Pedido Compra, por ter sido aquele negociado entre os contratantes. O “GRUPO PETRÓPOLIS” poderá, independentemente de qualquer comunicação prévia ao Fornecedor e/ou Prestador de Serviços, prorrogar o prazo de vencimento da Nota Fiscal que contiver erro nas condições de pagamento, que não observar o disposto na cláusula 6.2 e/ou que não contiver as deduções de valores por débito do Fornecedor ou devolução de Produto.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

6.5. O Fornecedor não poderá sem a prévia e expressa anuência do “GRUPO PETRÓPOLIS” transferir e/ou negociar com empresas de Fomento Mercantil ou Factoring os títulos decorrentes das transações comerciais com o “GRUPO PETRÓPOLIS”.

6.6. Compensação de Débitos - O “GRUPO PETRÓPOLIS” reserva-se do direito de automaticamente deduzir dos pagamentos a serem feitos ao Fornecedor quaisquer valores devidos ao “GRUPO PETRÓPOLIS” e/ou lançados equivocadamente a maior em faturas.

6.7. das Medições: Em se tratando de prestação de serviços, cujo pagamento vincula-se à medição dos serviços já concluídos, os pagamentos serão efetuados de acordo com o cumprimento de cada uma das etapas avançadas entre as partes, conforme cronograma aprovado, que serão controladas e aprovadas por um representante do “GRUPO PETRÓPOLIS” através das medições mensais.

6.7.1. A nota fiscal deve ser emitida após aprovação da medição pelo responsável do “GRUPO PETRÓPOLIS”.

6.8. Todas as obrigações e compromissos do Fornecedor e/ou Prestador de Serviços, contraídos com quem quer que seja, para execução do Pedido de Compra e deste instrumento, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

7. EMBALAGEM E DOCUMENTAÇÃO DE ENTREGA.

7.1. Natureza - Qualquer Produto será acondicionado de acordo com as Especificações de Compra ou Pedido de Compra do “GRUPO PETRÓPOLIS”, ou na sua ausência, de acordo com quaisquer outras indicações, e/ou segundo as normas e padrões aplicáveis no Brasil. Qualquer dano ao Produto entregue, em virtude de acondicionamento inadequado, será de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.

7.2. Marcação - Cada unidade de embalagem terá marcação externa de maneira clara e legível de acordo com as normas técnicas brasileiras, bem como instruções relacionadas a quaisquer condições especiais para armazenamento.

7.3. Documentação de Entrega - O Fornecedor deverá anexar à documentação de embarque uma detalhada ordem de entrega, contendo a natureza da embalagem, as quantidades e as informações contidas no Pedido de Compra necessárias para a identificação do Produto e seu controle quantitativo.

8. RECEBIMENTO E GARANTIA.

8.1. Recebimento - Exceto se de outra forma estipulado no pedido de compra, o recebimento somente será efetuado nas instalações do “GRUPO PETRÓPOLIS”, nos dias úteis e em horário comercial previamente definido.

8.2. Inspeção e Rejeição: o “GRUPO PETRÓPOLIS” reserva-se o direito de conduzir toda e qualquer inspeção do Produto, antes da entrega, nas instalações do Fornecedor, bem como em suas próprias instalações, após a entrega, bem como reservam-se o direito de conduzir auditorias para garantir ao “GRUPO PETRÓPOLIS” que especificações e os requisitos regulamentares referentes à indústria e aos clientes estão sendo cumpridos. O Fornecedor ou qualquer subcontratado deverá, às suas próprias custas, fornecer aos agentes do “GRUPO PETRÓPOLIS” meios seguros e convenientes de inspeção. O “GRUPO PETRÓPOLIS” terá o direito de cobrar do Fornecedor quaisquer custos adicionais de inspeção que resultarem do fato de tais itens não estarem preparados ou disponíveis para inspeção ou teste, ou se tal inspeção ou teste estiver sendo realizado após a rejeição de qualquer Produto. O Fornecedor deverá manter registros do processo de inspeção com relação a quaisquer Produtos por três anos, salvo requerimentos Legais.

8.3. Recusa de Recebimento do Produto - Sem limitar qualquer meio de reparação de que dispõe, o “GRUPO PETRÓPOLIS” terá o direito de rejeitar qualquer Produto, no todo ou em parte, através de carta simples, e-mail ou fax, e, por sua opção, devolvê-la ao Fornecedor para reembolso em dinheiro ou crédito. O “GRUPO PETRÓPOLIS” terá ainda o direito ao reembolso total de todas as despesas de transporte, embalagem ou

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

quaisquer outros encargos nos quais incorrer em razão do recebimento, reexpedição ou alienação de Produtos não-conformes ou defeituosos.

8.3.1. O “**GRUPO PETRÓPOLIS**” recusará o Produto, nos seguintes casos:

- a) Quando o produto não estiver em conformidade com as especificações de quantidade ou qualidade constantes do Pedido de Compra;
- b) Estiver em desacordo com a legislação aplicável.
- c) Não cumprimento de datas e horário de entrega.
- d) Excesso ou falta de Produto na entrega.

8.4. Substituição do Produto Recusado - No caso de entrega recusada, o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” poderá cancelar o Pedido de Compra e adquirir o Produto de um outro fornecedor. Qualquer despesa, que seja decorrente da aquisição desse novo produto, correrá por conta do Fornecedor inadimplente. No caso de entrega recusada de um Produto descrito nas disposições de “entregas em série”, o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” poderá, sem qualquer aviso, providenciar a compra imediata do Produto de um outro fornecedor, responsabilizando-se o Fornecedor pelos custos adicionais que o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” venha a ter.

8.5. Responsabilidade pelo Produto - O Fornecedor é totalmente responsável pelo projeto e/ou fabricação do Produto de acordo com a delegação de tarefa feita no Pedido de Compra ou definida no início do desenvolvimento ou homologação do Produto, sobretudo em consideração à área de especialização do Fornecedor. O Fornecedor é responsável pelas opções técnicas relacionadas com o seu produto, independentemente de qualquer assistência prestada pelo “**GRUPO PETRÓPOLIS**” no decorrer do desenvolvimento, inclusive se o Produto tiver sido aprovado pelo “**GRUPO PETRÓPOLIS**” durante a análise das amostras iniciais.

8.6. Garantia do Produto - O Fornecedor garante que seu Produto está livre de quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento, aparentes ou não, no qual, o Fornecedor se obriga a corrigir, substituir, reparar ou refazer, no todo ou em parte, às suas expensas e no prazo que lhe for determinado pela **CONTRATANTE**, qualquer parte ou item do Produto/Prestação de serviços que seja defeituoso, incorreto, insuficiente, inadequado ou apresente desconformidade em relação às especificações técnicas e/ou regras de qualquer dos documentos do Pedido de Compra e deste instrumento, observado o previsto na cláusula 8.4.

8.7. Deverá o Fornecedor indenizar o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” contra todos os danos diretos ou indiretos decorrentes de eventuais defeitos, na proporção de sua responsabilidade e enquanto durarem as obrigações do “**GRUPO PETRÓPOLIS**” perante seus clientes, compradores dos seus produtos aos quais os Produtos estejam integrados. As condições de exigibilidade dessa garantia poderão ser detalhadas em documento a parte, remetido pelo Departamento de Compras do “**GRUPO PETRÓPOLIS**”.

8.8. Em caso de Defeitos Ocultos – Conforme disposto no Artigo 26, Parágrafo Terceiro, do Código de Defesa do Consumidor, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito, sendo que o Fornecedor continuará responsável por todas as consequências diretas ou indiretas, decorrentes de defeitos ocultos que possam afetar o Produto. Todas as cláusulas que tendem a reduzir a garantia são consideradas sem efeito.

8.9. Para os casos, onde a contratação / fornecimento, seja superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o CONTRATADO / FORNECEDOR, deverá contratar seguro por sua conta e risco, junto à seguradora idônea, de valor suficiente para arcar com sua responsabilidade civil, comprometendo-se a enviar os comprovantes da contratação do seguro e o pagamento dos prêmios sempre que solicitado por escrito ao “**GRUPO PETRÓPOLIS**”.

9. RISCOS.

9.1 Independentemente das cláusulas e condições de transporte, a transferência dos riscos em relação ao Produto entregue somente ocorrerá após o recebimento final do Produto no endereço indicado no Pedido de Compra do “**GRUPO PETRÓPOLIS**”.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

9.2 A inspeção pelo “GRUPO PETRÓPOLIS” do Produto entregue não eximirá a responsabilidade de Fornecedor por vícios ocultos, defeitos e/ou falhas que venham a ser encontrados após a entrega do mesmo.

10. SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. O Fornecedor não poderá subcontratar o objeto dos Pedidos de Compra do “GRUPO PETRÓPOLIS”, no todo ou em parte, exceto com a aprovação prévia por escrito do “GRUPO PETRÓPOLIS”. Nos casos em que o “GRUPO PETRÓPOLIS” concordar com a subcontratação da totalidade ou parte do Pedido, o fornecedor permanecerá como único responsável perante o “GRUPO PETRÓPOLIS” pelo desempenho do subcontratante, comprometendo-se a obter a adesão do subcontratado a estas Condições Gerais de Fornecimento.

10.2. O Fornecedor garante ao “GRUPO PETRÓPOLIS” o integral atendimento as exigências mencionadas no presente parágrafo e concorda em ressarcir ao “GRUPO PETRÓPOLIS” de todas e quaisquer despesas despendidas pelo “GRUPO PETRÓPOLIS”, caso esta seja autuada, intimada, notificada, indiciada e/ou venha a integrar o pólo passivo de ações judiciais ou administrativas em virtude do não cumprimento pelo Fornecedor das obrigações definidas no presente parágrafo, devendo ainda: (i) requerer a imediata exclusão do “GRUPO PETRÓPOLIS” do polo passivo de eventuais ações; e, (ii) prestar todas garantias exigidas pelo “GRUPO PETRÓPOLIS” e/ou pelas autoridades competentes.

11. CONFIDENCIALIDADE.

11.1. As Partes observarão a confidencialidade comercial das informações de propriedade da outra Parte, independentemente da forma da sua transmissão. Toda a informação fornecida por uma parte a outra por conta do Pedido de Compra é confidencial e a parte recipiente deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que qualquer de seus empregados, agentes, intervenientes, quer permanentes, quer temporários, fornecedores ou subcontratados, comuniquem ou divulguem qualquer das informações confidenciais a terceiros, principalmente especificações, fórmulas, projetos, desenhos, responsabilizando-se a parte que revelar informações confidenciais civil e criminalmente, caso não venha a atender este item de confidencialidade.

11.2. Essa exigência de confidencialidade deverá ser mantida por toda a duração da execução do Pedido de Compra e pelos 05 (cinco) anos subsequentes. Imediatamente após a conclusão do Pedido de Compra, e mediante solicitação, a parte receptora compromete-se a enviar a parte reveladora todos os documentos, confidenciais ou não, relacionados ao Pedido de Compra.

12. EXPORTAÇÃO, CRÉDITOS COMERCIAIS E COMPENSAÇÃO.

12.1. Quando o Pedido de Compra abranger produtos nos quais sejam utilizados materiais importados, cuja entrada no País estará o Fornecedor gozando de benefícios fiscais, e caso esses Produtos sejam utilizados pelo “GRUPO PETRÓPOLIS” para fins de uso em produtos a serem por ela fabricados e exportados, deverá o Fornecedor ceder e ou transferir para o “GRUPO PETRÓPOLIS” as vantagens decorrentes dos benefícios fiscais relacionados aos produtos importados fornecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES.

13.1. Deverá a Fornecedoradora:

- a) assumir integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados ou ao pessoal contratado por ela, em razão da presente contratação. Assim, fica expressamente estipulado que, não se estabelece por força da presente relação, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários e/ou honorários por parte do “GRUPO PETRÓPOLIS”, com relação ao pessoal que o Fornecedor se utilizará para fornecimento/prestação de serviços objeto do Pedido de Compra, sendo o Fornecedor o único responsável como empregador ou contratante desse pessoal, por todas as despesas relacionadas a esse pessoal, inclusive encargos da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, obrigando-se assim, o Fornecedor, ao cumprimento das

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

disposições legais, quanto à remuneração de seus empregados, bem como dos demais encargos de qualquer natureza.

- b) manter o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” ileso e isento de todas e quaisquer reivindicações dos empregados do Fornecedor, sendo, em qualquer circunstância o Fornecedor considerado como único e exclusivo empregador, responsável por quaisquer ônus, multas, perdas, custos e despesas que venham a ser imputados ao “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, a qualquer tempo, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- c) requerer a exclusão do “**GRUPO PETRÓPOLIS**” do polo passivo da relação processual, caso seja interposta pelos empregados, sócios, agentes ou qualquer mão-de-obra utilizada pelo Fornecedor, relativamente a qualquer reclamação trabalhista envolvendo o “**GRUPO PETRÓPOLIS**”. Caso a exclusão do “**GRUPO PETRÓPOLIS**” do pólo passivo de relação processual envolvendo empregados, sócios, agentes ou mão-de-obra utilizada pelo Fornecedor não ocorra, por qualquer motivo, fica o Fornecedor obrigado a ressarcir o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” de todas as despesas incorridas, incluídos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, taxas e demais emolumentos.
- d) Obedecer ao horário de trabalho conforme determina a legislação trabalhista.
 - d.1) Os Serviços que necessitem extensão do horário de trabalho e/ou programações de trabalho noturno, aos finais de semana e feriados devem ser programadas com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com o representante da **CONTRATANTE**.
- e) em se tratando de Prestação de Serviços, apresentar à **CONTRATANTE** a documentação de regularidade trabalhista de seus funcionários de acordo com os prazos e orientações dispostas nas Normas e Procedimentos sobre Segurança do Trabalho, Medicina e Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal.
- f) em se tratando de Prestação de Serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer às suas expensas, as indumentárias e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para sua Mão de Obra, e responsabilizar-se por seu uso, como também respeitar rigorosamente a Legislação Nacional vigente sobre Higiene e Segurança Industrial, mantendo disciplina e condições ambientais adequadas nos locais de trabalho, acatando as recomendações específicas, que neste sentido sejam feitas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos.
- g) obriga-se o Fornecedor a possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento das obrigações relacionadas ao Pedido de Compra, sendo a única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução do objeto deste instrumento.
- h) o Fornecedor é o único responsável pelos danos, a qualquer título, que possa causar a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como de danos decorrentes de ato ou ação praticada por seus empregados, prepostos ou dependentes, sejam estes de ordem material ou moral, pelos mesmos respondendo em caráter *incotinenti*, com exclusão de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária do “**GRUPO PETRÓPOLIS**”.

13.2. Cada uma das partes arcará com os tributos que, nos termos da legislação aplicável, sejam por ela devidos em decorrência da execução do Pedido de Compra e deste instrumento, cabendo as retenções previstas na legislação, quando aplicáveis.

13.3. Fica expressamente pactuado que se o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao Fornecedor e/ou Prestador de Serviços ou a seus subcontratados, originária do presente Instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, civil, penal ou de qualquer outra espécie, o Fornecedor e/ou Prestador de Serviços deverá prestar todas as cauções e garantias ordenadas durante o trâmite do processo, seja em primeira ou segunda instância, bem como deverá arcar com todas as custas e despesas necessárias ao andamento do processo, inclusive honorários de peritos, e honorários advocatício desde já fixados em 20% do valor dado a causa, mantendo o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso financeiro a qualquer título relativo ao processo em trâmite.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

14. RESCISÃO.

14.1. A menos que o Pedido de Compra expressamente indique de outra forma, o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” poderá rescindir suas obrigações de compra previstas em um Pedido de Compra, ou encerrar/rescindir a prestação de serviços/fornecimento, no todo ou em parte, a qualquer tempo mediante envio de notificação por escrito ao Fornecedor e/ou Prestador de Serviços com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

14.2. Infração por qualquer das Partes - Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, este instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito e sem qualquer formalidade adicional, por exclusivo critério da parte inocente, que enviará a parte culpada notificação escrita para tal fim. Neste caso, a rescisão ocorrerá após 8 (oito) dias contados do recebimento da carta registrada com comprovante de recebimento, permanecendo sem efeito no todo ou em parte durante esse período e sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear indenização.

15. PENALIDADES.

15.1. A infração por parte do Fornecedor de qualquer cláusula ou condição destas Condições Gerais, do respectivo Pedido de Compra e/ou de norma legal vigente aplicável ao Produto, obrigará o Fornecedor ao pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo Pedido de Compra, sem prejuízo da indenização por perdas e danos sofridos pelo “**GRUPO PETRÓPOLIS**” e da aplicação de quaisquer outras penalidades e previsões contidas nestas Condições Gerais, no respectivo Pedido de Compra e/ou lei. Em caso de atraso no pagamento, por parte do “**GRUPO PETRÓPOLIS**”, as PARTES deverão negociar o valor referente aos juros de mora, quando aplicável.

16. CONDIÇÕES GERAIS.

16.1. Licenças e Autorizações - O Fornecedor e/ou Prestador de Serviços declara neste ato ter todas as autorizações e licenças governamentais necessárias para o cumprimento destas Condições Gerais de Fornecimento e Serviços

16.2. Direito Ambiental - O Fornecedor e/ou Prestador de Serviços também declara que, para o atendimento das Condições Gerais de Fornecimento e Serviços, todas as exigências da legislação ambiental brasileira serão atendidas, bem como declara não ser parte em ação ou procedimento administrativo por violação de leis de proteção ao meio ambiente.

16.3. Responsabilidade do Fornecedor e do Prestador de Serviços - O Fornecedor e/ou Prestador de Serviços responderá isoladamente por reclamações ou danos, de qualquer forma manifestados, decorrentes de ações ou inadequações do Produto ou Serviços ao previsto no presente instrumento. O Fornecedor deverá liberar ao “**GRUPO PETRÓPOLIS**” de quaisquer responsabilidades, reclamações e danos decorrentes do fornecimento ou serviços aqui estabelecidos.

16.4. O Fornecedor e/ou Prestador de Serviços e o “**GRUPO PETRÓPOLIS**” concordam que não tolerarão ou se envolverão em qualquer forma de suborno e corrupção, crimes contra a concorrência e lei antitruste ou quaisquer atos semelhantes de crime econômico.

16.6. A falta de aplicação das sanções aqui previstas, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

16.7. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula do presente Instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

17. DO PROGRAMA DE COMPLIANCE.

17.1. O Fornecedor se obriga, sob as penas previstas do Pedido de Compra, neste Contrato e na Legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à Legislação Brasileira Anticorrupção, a Legislação Brasileira contra Lavagem de Dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do “**GRUPO PETRÓPOLIS**”.

17.2. O Fornecedor declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

17.3. O Fornecedor declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não foi condenada, com decisão transitada em julgado, nem na esfera administrativa, nem na esfera judicial, por crime de corrupção, crime de terrorismo ou crime de lavagem de dinheiro.

17.4. O Fornecedor declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não está sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.5. O Fornecedor declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Pedido de Compra e deste instrumento, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao “**GRUPO PETRÓPOLIS**” e/ou seus negócios.

17.6. O Fornecedor declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas que já foram condenadas, com trânsito em julgado, pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.7. O Fornecedor se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao “**GRUPO PETRÓPOLIS**” a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na “Cláusula 17.3”.

17.8. O Fornecedor declara e garante que: **(i)** Os atuais representantes do Fornecedor não são funcionários públicos ou empregados do Governo; **(ii)** Que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. O “**GRUPO PETRÓPOLIS**” poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Pedido de Compra e este instrumento, caso o Fornecedor não realize a referida comunicação nos termos desta cláusula, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades ao “**GRUPO PETRÓPOLIS**” pela rescisão do Pedido de Compra e deste instrumento, devendo o Fornecedor responder por eventuais perdas e danos.

17.9. O não cumprimento pelo Fornecedor das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá ao “**GRUPO PETRÓPOLIS**” o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Pedido de Compra e este instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

17.10. O Fornecedor se obriga a cumprir e fazer respeitar o Manual de Conduta do “**GRUPO PETRÓPOLIS**” (“Manual de Conduta” - <https://www.grupopetropolis.com.br/compliance/manual-de-conduta-para-terceiros>), o qual, declara conhecer.

18. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS

18.1. As partes comprometem-se a cumprir as leis de proteção de dados nas operações de tratamento de dados que decorrem do objeto do Pedido de Compra e deste instrumento, em especial a Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do Pedido de Compra e deste instrumento.

18.2. Nesse sentido, na hipótese da presente contratação ocasionar acesso a dados pessoais, fica expresso que, finalizado do Pedido de Compra e deste instrumento por qualquer causa, deverá a Contratada apagar/destruir com segurança (mediante confirmação expressa) ou devolver ao Contratante (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados pessoais, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

19. LEI APLICÁVEL E FORO.

19.1. Somente a lei brasileira deve ser aplicada na interpretação e execução destas Condições Gerais de Fornecimento. O foro competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente instrumento será o foro da Comarca de Boituva – Estado de São Paulo.

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A

**CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA
CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA
CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA
COL – CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA
SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA
GP MAXLUZ HOLDING LTDA
GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA**

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 9C20149A2001A2004CE70AFD278B79A069C0481841D79A884B68234834318E29

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 01/08/2023, protocolado sob o nº 1059932 e anotado ao protocolo nº 990627, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 1059932.pdf

Páginas: 11

Nomes: 10

Descrição: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS ANOTADO SOB Nº 990627

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:

CN=MARCELO DE SA:18408291840, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=09125842000144, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 16/05/2023 16:05:11

Data/Hora computador local: 09/03/2023 - 13:56

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO:88939928849, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=09125842000144, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 16/05/2023 16:00:38

Data/Hora computador local: 10/03/2023 - 10:12

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=MARCELO DE SA:18408291840, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=09125842000144, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 16/05/2023 16:05:11

Data/Hora computador local: 09/03/2023 - 13:56

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO:88939928849, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=09125842000144, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 16/05/2023 16:00:38

Data/Hora computador local: 10/03/2023 - 10:12

Carimbo do tempo: Não



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEOD00311-CAE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0750 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1059932

RIO DE JANEIRO - 01/08/2023

EMOL+PMCMV: 313,88 Distribuidor: 36,86 FETJ: 67,77

FUNDPERJ: 16,94 FUNPERJ: 16,94 FUNARPEN: 13,48

ISSQN: 18,23 T O T A L (R\$): 484,10